



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNET BA 5855

(I) INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE, sociedade com sede em Feira de Santana, Estado do BA, na Avenida Getúlio Vargas, 476, Sala 16, Centro, CEP: 44.001-192, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0013-31, Inscrição Estadual sobe o nº ISENT0, neste ato representada na forma de seu contrato social (doravante designada simplesmente CONTRATANTE);

(II) ITS Telecomunicações Ltda, sociedade com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Rua Soldado Luis Gonzaga das Virgens, N° 111, Edifício Liz Corporate, 5 andar, Salas 501 e 502, Caminho das Árvores, inscrita no CNPJ sob o nº 08.772.214/0001-98, neste ato representada na forma de seu contrato social (doravante designada simplesmente ITS ou CONTRATADA,

TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SE REGERÁ PELAS SEGUINTEs CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1 - OBJETO E USO DO SERVIÇO

1.1 Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviço de valor adicionado à Internet ("Serviço") pela ITS, cujas especificações são apresentadas nos anexos;

1.2 As condições de uso do SERVIÇO são as possibilitadas pela regulamentação vigente e pela configuração do SERVIÇO, conforme aqui contratado.

2 - VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por igual período, desde que não haja comunicação, por escrito, em contrário, pelo prazo anterior a 60 (sessenta) dias do término contratual.

2.2 O prazo de vigência contratual constante no item A4 do anexo, terá início a partir da data de ativação técnica constante da FAT ou Ficha de Ativação Técnica assinada pelo Cliente.

2.3. Será considerado para início do Faturamento a data da ativação técnica constante da FAT ou Ficha de ativação técnica assinada pelo Cliente.

3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à ITS pela prestação dos Serviços, os valores constantes dos Anexos, observando-se:

a) No primeiro mês de cobrança dos serviços, a CONTRATANTE pagará à ITS os valores mensais especificados nos anexos, apurados através do critério "pro rata die", e taxa de instalação e/ou ativação com vencimento no próximo dia 10 posterior à data de instalação, constante na Ficha de Ativação Técnica, assinada pela CONTRATANTE.

b) A Ficha de Ativação Técnica deverá ser emitida apenas após a realização dos procedimentos de testes de ativação realizados pela ITS.

c) A CONTRATANTE poderá contestar a ativação dos Serviços em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da Ficha de Ativação Técnica, após o que os serviços serão considerados ativos, não cabendo qualquer contestação posterior relativa à data de ativação dos mesmos.

d) A ITS somente aceitará contestações da ativação dos Serviços quando estes não estiverem atendendo aos requisitos impostos pelos procedimentos descritos na Ficha de Ativação Técnica Internet.

e) O valor da mensalidade será reajustado na periodicidade mínima autorizada em lei, que atualmente é anual, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção, ou inaplicabilidade, pela variação do INPC do IBGE, ou, no caso de sua extinção ou inaplicabilidade, pela variação do IPC da FIPE, ou ainda pela variação de qualquer outro índice que reflita a real inflação do período.

f) No caso de interrupção ou degradação dos serviços, desde que devidamente comprovados, será concedido desconto, proporcional às horas em que os serviços permanecerem interrompidos ou degradados. Na eventualidade do serviço permanecer interrompido por mais de um dia, poderá ser concedido desconto à razão de 1/30 por dia, ou fração igual ou superior a 1 (uma) hora.

g) Descontos por interrupção serão concedidos sempre no mês de competência posterior à ocorrência.



h) Os Serviços serão cobrados mensalmente através de boleto bancário emitido pela ITS e vence, sem prorrogação, no dia 01 de cada mês, referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior.

i) O não pagamento da fatura até a data de seu vencimento sujeitará a CONTRATANTE às penalidades estabelecidas nos termos da lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, incluindo-se aí multa de 2% e juros de 1% ao mês.

j) Na ocorrência de inadimplência por parte da CONTRATANTE por período superior a 15 (quinze) dias, a ITS poderá suspender os Serviços, retendo todos os recebimentos realizados sob os presentes termos e tomar as medidas judiciais cabíveis para o ressarcimento de quaisquer perdas e danos que possa a ITS ter sofrido em decorrência da inadimplência da CONTRATANTE.

l) Qualquer recebimento realizado pela ITS fora dos prazos e condições previstos neste contrato será havido como mera tolerância e não importará em novação do estipulado nesta cláusula.

4 - COBRANÇA

4.1 A Nota Fiscal será encaminhada ao CLIENTE, no seu endereço, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do seu vencimento;

4.2 As reclamações do CLIENTE relativas à eventual não entrega da nota fiscal em tempo hábil somente serão consideradas se efetuadas até 72 (setenta e duas) horas antes da data do vencimento;

4.3 Fica estabelecido pelas partes que o prazo máximo para contestação de uma nota fiscal paga pelo CLIENTE é de 30 (trinta) dias;

4.4 Constatando o CLIENTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, formalizará à ITS as divergências ou irregularidades encontradas e efetuará o pagamento da nota fiscal, excluindo a parcela contestada;

4.4.1 A ITS terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação da reclamação, para efetuar as devidas apurações e comunicar ao CLIENTE o resultado, com as fundamentações devidas. Decorrido este prazo e não havendo manifestação da ITS, a reclamação será presumida como procedente;

4.4.2 Considerada procedente pela ITS a reclamação e tendo eventualmente já ocorrido o pagamento do valor contestado, o CLIENTE fará jus a um crédito, na nota fiscal seguinte, equivalente ao montante reclamado, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro-rata die;

4.4.3 Constatada a improcedência da reclamação, a parcela cujo pagamento havia sido suspenso torna-se exigível de imediato, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês;

4.4.4 Na hipótese de reincidência de impugnações improcedentes, a ITS pode deixar de suspender a cobrança da parcela impugnada e debitar ao CLIENTE o custo da sindicância;

5 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

5.1 A ITS reserva-se o direito de modificar as especificações técnicas para o Serviço descritas no Anexo I, sem alterações na remuneração prevista por este Contrato. As modificações deverão ser comunicadas por escrito à CONTRATANTE com no mínimo 15 dias de antecedência, mas a implementação das mesmas será determinada pela ITS sempre que elas sejam necessárias devido à utilização de programas e equipamentos utilizados na Rede IP ITS.

5.1.1 As alterações referidas na cláusula 5.1 devem ser realizadas de modo a melhorar a prestação dos serviços, sendo certo que eventual alteração que venha a comprometer, dificultar ou tornar deficitária a utilização dos serviços ora contratados não poderá ser realizada pela ITS. A não observância desta cláusula facultará à CONTRATANTE:

a) solicitar a imediata restituição da situação anterior;

b) ou dar o contrato por rescindido, sem que por isso seja obrigada a pagar qualquer penalidade por rompimento do mesmo.

5.2 Todas e quaisquer despesas necessárias para eventuais adaptações de equipamentos ou "softwares" da ITS, necessárias para a prestação dos Serviços pela ITS para a CONTRATANTE, deverão ser de inteira responsabilidade da ITS.

5.3 A ITS não será responsabilizada por eventuais falhas, problemas, interrupções e/ou suspensões dos Serviços decorrentes a atos ou fatos atribuíveis à rede pública e/ou privada de telecomunicações, à fornecedora de energia elétrica, ou atribuídos aos equipamentos da CONTRATANTE.



5.4 A ITS não terá responsabilidades sobre eventuais invasões não autorizadas à rede interna da CONTRATANTE ou aos seus arquivos e equipamentos por usuários da internet, cabendo à CONTRATANTE a implementação de medidas de segurança que visem proteger seus arquivos e equipamentos.

5.5 A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo bom funcionamento de seu complexo de hardware e software, bem como pela correta atuação e conduta de seus representantes e empregados enquanto conectados à Internet.

5.6 A CONTRATANTE não usará os Serviços de maneira indevida ou fraudulenta, nem auxiliará ou permitirá que terceiros o façam.

5.7 Constatada a prática pela CONTRATANTE de qualquer ato proibido por Lei ou não previsto no presente contrato, os serviços prestados serão, total ou parcialmente suspensos pela ITS. Esta suspensão perdurará até que seja restabelecido o correto cumprimento do contrato. Não sendo restabelecido o correto cumprimento do contrato, os serviços poderão ser cancelados, com a aplicação da penalidade prevista na cláusula 6ª. à CONTRATANTE, independentemente das perdas e danos que tais atitudes possam acarretar à ITS.

5.8 A CONTRATADA não se responsabilizará por atos TEMERÁRIOS de prepostos da CONTRATANTE, ou quando comprovadamente o defeito inexistir nos incisos I e II, parágrafo terceiro do art. 14 do CDC;

6 - EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato pode ser extinto:

6.1 por distrato, decorrente do interesse de ambas as Partes;

6.2 por rescisão promovida pela ITS, quando caracterizada infração contratual ou uso indevido do SERVIÇO;

6.3 por denúncia, mediante comunicação por escrito do CLIENTE à ITS com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando as condições a seguir;

6.3.1 No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a comunicação do aviso prévio, a rescisão do presente Contrato sem que seja apresentada justa causa, entendida como inadimplência contratual, atribuída a ITS acarretará em multa compensatória, 50% (cinquenta por cento) do valor total correspondente ao número de meses que faltar para término deste contrato, ou de qualquer período de renovação subsequente, haja visto os investimentos consideráveis para sua execução contratual, em decorrência da natureza e do vulto dos investimentos nos art. 473, parágrafo único do CC. A solicitação de redução da capacidade do canal dedicado por qualquer das partes será entendida como rescisão contratual, e será tratada por esta mesma cláusula.

6.4. Automaticamente rescindido de pleno direito nos casos de decretação de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou se qualquer das partes se tornar insolvente.

6.5. Automaticamente rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE por não cumprimento da garantia de qualidade de serviço anual descrito no anexo I pela CONTRATADA.

6.6 Havendo desistência do CONTRATANTE antes da assinatura da FAT ou Ficha de ativação técnica, e ativação do circuito, e tendo a CONTRATADA feito investimentos para a ativação do circuito em mão de obra, materiais e equipamentos, deverá a CONTRATANTE indenizar / reembolsar a CONTRATADA por todo o investimento realizado.

7 - CONFIDENCIALIDADE

As partes concordam que o conteúdo do presente Contrato é estritamente confidencial e não será divulgado a quaisquer indivíduos, sociedades ou instituições, exceto se a revelação seja exigida por autoridade governamental ou ordem de tribunal competente, sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra penalidade.

Parágrafo único - Nestas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial aplicável, devendo a Parte que estiver obrigada a revelar tais informações, notificar a outra Parte com antecedência; ou a revelação seja expressamente autorizada pela outra Parte.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A ITS poderá proceder ao desligamento das conexões que possam causar danos à Rede Pública ou suspender a prestação do SERVIÇO cuja utilização caracterize descumprimento das condições contratuais estabelecidas entre as Partes, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados;

8.2 Os representantes autorizados a assinar documentos contratuais, ordenar modificações e alterar ordens pertinentes a este Contrato são, pela ITS empregados investidos de competência delegada, e, pelo CLIENTE, seus representantes legais e/ou empregados investidos de competência delegada;



8.3 O CLIENTE deverá, no ato da assinatura do Contrato, apresentar documentação de seus representantes legais para assumir obrigações em nome da Empresa;

8.4 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das partes, de direito ou faculdade que lhes assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste Contrato;

8.5 No período de vigência do Contrato, a ITS, através de seus prepostos, terá garantido o livre trânsito nas dependências do CLIENTE onde estejam instalados os equipamentos, como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade de prestação do SERVIÇO, desde que comunique previamente ao CLIENTE.

8.6 Os bens da ITS ou de terceiros sob a guarda do CLIENTE são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade do CLIENTE perante terceiros;

8.7 Este contrato dá direito apenas a suporte telefônico para dirimir dúvidas técnicas referente aos serviços aqui contratados, sendo de inteira responsabilidade do CLIENTE a utilização destes.

8.8 Visitas técnicas solicitadas pelo CONTRATANTE para solução de problemas de responsabilidade da ITS não são cobradas. Visitas técnicas solicitadas pelo CONTRATANTE para solução de problemas que seja constatado responsabilidade do mesmo, será cobrado valor de deslocamento de R\$500,00,(quinhentos reais), e adicional de R\$ 100,00 (cem reais) por hora técnica.

8.8.1 Remanejamentos ou novas instalações devem ser solicitados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O custo deste serviço será conforme estudo técnico, e deverá ser pago com 10(dez) dias após a conclusão do mesmo.

8.9 O presente Contrato, incluindo todos seus anexos, que dele constituem parte integrante, aliado a todas e quaisquer propostas comerciais, acordos, contratos, documentos, atas ou instrumentos subsidiariamente celebrados, constituem o acordo integral entre as Partes, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito existente entre as Partes e que não façam parte integrante do presente.

8.10 Todos os avisos e demais comunicações aqui exigidos ou permitidos serão por escrito e serão havidos como tendo sido devidamente transmitidos quando entregues em mãos ou carta registrada.

8.11 As cláusulas deste contrato, bem como seus anexos, que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas à remuneração, direitos de propriedade intelectual e confidencial, sobreviverão ao término ou rescisão deste contrato.

8.12 As Partes expressamente declaram que não se estabelece, em razão do presente Contrato, vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza entre a ITS e a CONTRATANTE, de um lado, e seus empregados ou técnicos indicados para a execução e/ou acompanhamento dos Serviços de que trata este instrumento, de outro lado, conforme o caso.

8.13 Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as Partes decorrentes do presente Contrato, o foro da cidade de Salvador, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo à parte vencida pagar os honorários de advogados da parte vencedora.

8.14 Este contrato é regido pelos princípios da boa-fé e da probidade contrato, lastreado pela função social contratual, conforme estatui o art. 422 do Código Civil Pátrio.

E ASSIM, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO UM ORIGINAL, NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Salvador, 29 de Maio de 2021

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS

ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.772.214/0001-98
Resp: Daniel Landim
Cargo: Diretor Comercial

Marcelino Sousa
Presidente
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE
Resp:
CPF:
RG:

TESTEMUNHAS:

Pela Contratada: Aline da Silva Aragão
RG nº 06720076 14- SSP/BA

Pela Contratante:
RG/CPF:



ANEXO I - CONTRATO Nº 5855 GQSA CS GARANTIA DE QUALIDADE DE SERVIÇO ANUAL

Nível de funcionamento anual do serviço garantido em percentual:

BACKBONE ITS	99,9 %
ULTIMA MILHA	99,4 %

1 - TEMPO MÉDIO DE REPARO

O tempo entre a comunicação formal pela CONTRATANTE até a resolução e reativação do serviço:

Nível de Falha	Descrição	Tempo médio de reparo (em horas)
Crítico	Serviço completamente indisponível	06
Severo	Serviço operando parcialmente	08

2 - DESCONTO POR FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Uma vez que tenha sido verificada falha na prestação do serviço de responsabilidade da ITS, será concedido desconto para o CONTRATANTE. Entende-se por falhas na prestação do serviço a ocorrência de interrupções ou anormalidades que afetem a conectividade entre a rede do Cliente e a Rede Internet Via ITS, incluindo:

- defeitos na Rede Internet via ITS;
- defeitos verificados nos circuitos de acesso da CONTRATANTE à Rede Internet via ITS, quando a ITS for totalmente responsável pelo seu fornecimento LPCD e modens da ITS; ou sistema rádio provido pela ITS; ou enlace físico da EOT - Empresa Operadora de Telecomunicações, contratado através da ITS);
- defeitos verificados em componentes no circuito de acesso do CONTRATANTE à Rede Internet Via ITS, quando a ITS for responsável por parte da solução de acesso.

O desconto a ser concedido nestas situações é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$VD = (VM) * n / 43.200$ Onde:
VD = valor do desconto por indisponibilidade;
VM = valor da prestação mensal;
n = quantidade de unidades de minutos mensais em que o circuito ficou interrompido;
43.200 = total de minutos de disponibilidade no mês.

Descontos por interrupção serão concedidos sempre no mês de competência posterior à ocorrência.

Não serão aplicados descontos nos seguintes casos:

- Interrupções programadas pela ITS para manutenção preventiva e/ou corretiva nos serviços objeto deste Contrato, desde que devidamente informadas à CONTRATANTE com antecedência de 07 (sete) dias;
- Interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- Interrupções ocasionadas por falhas na infraestrutura da CONTRATANTE;
- Quando, por qualquer motivo, a CONTRATANTE impedir o acesso da ITS onde estejam localizados seus equipamentos ou os por ela mantidos, postergando assim o restabelecimento dos serviços.

Importante: Para ter direito à concessão do desconto, a CONTRATANTE deverá efetuar o registro de falha no call center da ITS através do número: Salvador (capital): (71) 34020800, quando receberá o número do ticket referente ao problema reclamado.

Salvador, 29 de Maio de 2021.

ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

Maximino Sousa
Presidente
INTS



ANEXO II - CONTRATO Nº 5855

A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO:

A1) Tipo de serviço contratado DEDICADO: IP DEDICADO

A2) Capacidade do canal DEDICADO: 10Mb, para tráfego de dados entre a rede computacional interna do CONTRATANTE, com a rede INTERNET, bem como o roteamento no ambiente da CONTRATADA e serviços de DNS (primário e secundário) para navegação.

A3) Garantia de tráfego do canal DEDICADO: 100% (cem por cento).

A4) Tempo de Contrato: 12 (doze), meses.

A5) Local de instalação: Avenida Eduardo Fróes da Mota, UPA Feira de Santana, 35ª BI, Feira de Santana-BA, CEP. 44.094-000.

A6) Endereço de Cobrança: Avenida Getúlio Vargas, 476, Sala 16, Centro, Feira de Santana-BA, CEP.44.001-192.

A7) Equipamento: RÁDIO / SEM ROTEADOR, O equipamento identificado, está sendo cedido em regime de COMODATO, figurando o contratante como fiel depositário do mesmo, a utilização deverá ser exclusivamente para os serviços contratados e seu monitoramento remoto. Em caso de remoção ou troca sem a devida autorização implicará na total perda dos serviços de monitoramento.

B - CUSTAS DEVIDAS DO SERVIÇO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo uso da capacidade do canal dedicado bem como equipamentos que venham a ser contratados, os seguintes valores a serem devidos, a partir da data de ativação técnica (através da FAT - Ficha de Ativação Técnica), observando as regras previstas no ITEM 3 deste contrato:

B1. CIRCUITO: A quantia de R\$ 800,00(OITOCENTOS REAIS) pelo serviço elencado no item A, deste anexo, a serem pagos mensalmente.

B2. INSTALAÇÃO: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). ISENTO , de acordo com proposta comercial apresentada.

OBSERVAÇÕES:

1. INSTALAÇÃO SUJEITA A VIABILIDADE TÉCNICA AINDA NÃO CONFIRMADA. PRAZO PARA CONFIRMAÇÃO DE ATÉ 30 DIAS. ESTE CONTRATO CANCELA E SUBSTITUI O CONTRATO 2731 ANEXO IV, EM NOME DE INSTITUTO NAC DE AMPARO À PESQUISA TECNOLOGIA E INOVACAO NA GESTAO PUBLICA, CNPJ NÚMERO 11.344.038/0001-06 POR MOTIVO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE.

Salvador, 29 de Maio de 2021.

ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Marcelino Sousa
Presidente
INTS-INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE




ANEXO III - CONTRATO Nº5855

Autorização de veiculação da marca como cliente no site da ITS Telecomunicações. Autoriza também a veiculação da marca da empresa nas peças publicitárias pela ITS, desde que a peça seja encaminhada para o departamento de marketing da Contratante e tenha a respectiva aprovação.

Salvador, 29 de Maio de 2021



ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.



Marcelino Sousa
Presidente

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE